



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

PORTARIA Nº 330/2022 - GPM - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM:

19/12/2022

Disciplina os procedimentos a serem adotados para a inclusão do servidor da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, prevista no artigo 37, do Estatuto dos Servidores de Eldorado do Carajás, haja vista a necessidade de dinamizar e agilizar todos os procedimentos relativos à Readaptação Funcional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA SRA. IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas relativas à concessão de Readaptação Funcional aos servidores integrantes da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás.

Art. 2º Deverá ser readaptado o servidor que, em gozo de Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente em Serviço ou Doença Ocupacional, for considerado incapaz para o desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, apresentando indicações de limitação para a função, com persistência de resíduo laborativo para o exercício de outras atividades correlatas ao seu cargo.

I - A indicação para a Readaptação Funcional será de exclusiva competência e atribuição da junta médica, que encaminhará o servidor mediante preenchimento de formulário específico na forma do Anexo Único desta Portaria e consignará as limitações sofridas na capacidade física e/ou mental pelo servidor;

II - A junta médica, durante a avaliação da patologia que o servidor venha a apresentar, deverá observar os seguintes critérios ao inseri-lo no Programa de Readaptação Funcional:

- a) diagnóstico definido;
- b) exames complementares que corroborem o diagnóstico;
- c) prognóstico, também definido, quando não houver resposta a tratamento clínico e/ou cirúrgico adequado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELTORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

III - Os casos psiquiátricos serão submetidos à avaliação psicológica, podendo também ser submetidos a um psicodiagnóstico realizado por psicólogos do Programa de Readaptação Funcional.

Art. 3º Os casos em que houver indícios de doenças relacionadas ao trabalho deverão ser encaminhados ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, para definição donexo causal, com posterior encaminhamento pela junta médica ao Programa de Readaptação Funcional.

Art. 4º O Programa de Readaptação Funcional será desenvolvido pela equipe multiprofissional composta por Médico do Trabalho - Perito Oficial, Psicólogo e Assistente Social - Perito Complementar.

I - A perícia psicológica do Programa de Readaptação Funcional, tem por objetivo avaliar as condições de saúde psíquica/mental e a capacidade laborativa residual do servidor, bem como a sua capacidade perante a lei: seus limites, os agravantes, os atenuantes e até a inimizabilidade, e ainda, subsidiar, dar suporte técnico especializado e oferecer legitimidade e respeitabilidade aos julgamentos e decisões da equipe do Programa de Readaptação Funcional.

Art. 5º Será de competência exclusiva da equipe do Programa de Readaptação Funcional, avaliar e definir:

I - A capacidade laborativa residual do servidor em processo de Readaptação Funcional;

II - A necessidade de mudança de categoria funcional do readaptando ou mantê-lo na mesma função, quando for capaz de executar mais de setenta por cento das atividades de seu cargo; definir atividades profissionais que o servidor poderá desenvolver dentro de sua função, respeitando as limitações em sua capacidade laborativa;

III - A permanência do servidor na mesma categoria funcional com restrições de função – quando da Carreira Magistério Público do Município, será mantido na mesma categoria funcional com restrições compatíveis com a redução sofrida na sua capacidade física e/ou mental, devido ao fato de apresentar limitações de caráter permanente ou transitório;

IV - A necessidade de mudança de categoria funcional do professor readaptando quando este possuir habilitação específica para o cargo de Especialista de Educação da Carreira



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELTORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

de Magistério Público do Município, e quando a limitação sofrida não possibilitar o exercício da atividade de regência de classe em nenhuma hipótese;

V - A necessidade de remoção do servidor em processo de readaptação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Após definida a necessidade de inclusão de servidor no Programa de Readaptação Funcional será de atribuição da equipe do Programa de Readaptação Funcional:

- a) encaminhar o servidor para treinamento em serviço que vise sua reintegração funcional e validar tal treinamento em serviço do Readaptando;
- b) acompanhar todo o processo de readaptação funcional do servidor desde o encaminhamento à junta médica oficial até a sua alta do referido programa, ou até o seu retorno para o treinamento em serviço na atividade de trabalho, paralelamente discutida com a chefia imediata do servidor e a equipe do Programa de Readaptação Funcional.

Art. 6º A investidura do servidor Readaptando no Programa de Readaptação Funcional, se dará de duas formas:

I - Por mudança de categoria funcional – quando o servidor possuir habilitação específica para o cargo de Especialista de Educação da Carreira de Magistério Público do Município e a limitação sofrida não possibilitar o exercício da atividade de regência de classe em nenhuma hipótese, ou;

II - Por meio da permanência na mesma categoria funcional com limitação de função – o servidor da Carreira Magistério será mantido na mesma categoria funcional com restrições compatíveis com a redução sofrida na sua capacidade física e/ou mental, de caráter permanente ou transitório;

III - O servidor em processo de Readaptação Funcional que apresentar chance de recuperação de sua capacidade laborativa receberá restrição funcional por tempo determinado - de dois anos - pela equipe do Programa de Readaptação Funcional. Após o término do prazo estipulado, será reavaliado, pela junta médica que definirá quanto ao seu retorno às atividades plenas ou ao seu encaminhamento novamente ao Programa de Readaptação Funcional;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELTORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

IV - O servidor em processo de Readaptação Funcional com restrição de função por tempo determinado será monitorado trimestralmente, a priori, pela equipe do Programa de Readaptação Funcional, com o intuito de avaliar quanto à adesão ao tratamento a que estão sendo submetidos e a evolução clínica.

Art. 7º O servidor que não apresentar escolaridade mínima exigida para ser readaptado, por meio da mudança de categoria funcional, deverá permanecer na mesma categoria funcional com restrições de função.

Art. 8º Será considerado elegível ao Programa de Readaptação Funcional o servidor que tiver sofrido redução na sua capacidade física ou mental, consignada pela junta médica, e reunir condições biopsicossociais para investidura em função compatível à limitação sofrida.

I - É de competência exclusiva do Programa de Readaptação Funcional o encaminhamento de documentos do Readaptando, para autuação, junto à Diretoria Administrativa e Financeira - DAF.

Art. 9º O servidor, após a definição de elegibilidade, pela equipe do Programa de Readaptação Funcional, será encaminhado para realizar treinamento na função compatível com as limitações definidas, sem prejuízo de sua carga horária e remuneração, desde que validado pela equipe do Programa de Readaptação Funcional.

I - As atribuições inerentes à nova função exercida serão discutidas entre a chefia imediata do servidor e a equipe do Programa de Readaptação Funcional.

Art. 10. Será considerado inelegível ao Programa de Readaptação Funcional, o servidor que não reunir condições biopsicossociais para a investidura em função compatível à limitação sofrida, bem como não possuir a escolaridade exigida para o cargo, em casos específicos, embora constatada redução na sua capacidade física ou mental pela junta médica.

Art. 11. O servidor considerado inelegível, após análise realizada pela equipe do Programa de Readaptação Funcional, será desligado do referido Programa e encaminhado à junta médica para providências pertinentes.

Art. 12. O servidor readaptado, após apresentação de fatos novos que sinalizem agravamento da doença causadora da readaptação, deverá retornar à junta médica para avaliação, que contará o tempo necessário para a aposentadoria.



ESTADO DO PARA
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

Art. 13. A reabilitação profissional do Servidor Readaptando será desenvolvida mediante treinamento, no seu local de trabalho, com cumprimento de sua carga horária contratual.

I - O servidor iniciará o treinamento tão logo seja comunicado que foi elegível ao Programa de Readaptação Funcional e após definição da equipe do Programa, juntamente com a chefia imediata, das atribuições inerentes à nova atividade que irá desenvolver.

Art. 14. Durante o processo de Readaptação Funcional o servidor será mantido em Licença para Tratamento de Saúde, prorrogada pelo médico do Programa de Readaptação Funcional, até que a equipe responsável tenha elementos para pronunciarse pela sua elegibilidade ou não.

Art. 15. Na hipótese de o Readaptando sofrer acidente em serviço durante o período de treinamento, após as providências pertinentes, onexo causal poderá ser investigado e, se for o caso, estabelecido.

Art. 16. A conclusão do Programa de Readaptação Funcional do servidor dar-se-á com a publicação do ato de Readaptação Funcional no Mural da Secretaria Municipal de Educação e/ou Portal da Transparência.

Art. 17. A recusa do servidor expressa por escrito a participar do Programa de Readaptação Funcional, ou o descumprimento em relação às exigências do programa implicará na impossibilidade da readaptação funcional, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás-PA, 19 de dezembro de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELTORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 330, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE SERVIDOR (A) AO PROGRAMA DE READAPTAÇÃO
FUNCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

CIDADE: _____ TELEFONE: _____

2. IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

MATRÍCULA: _____ DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____

ESCOLARIDADE: _____ CARGO/FUNÇÃO: _____

LOTAÇÃO: _____

EXERCÍCIO: _____

TEMPO DE EXERCÍCIO NA ATUAL FUNÇÃO: _____

3. DADOS SOBRE A INCAPACIDADE DO(A) SERVIDOR(A):

DATA DO INÍCIO DA DOENÇA (*): _____

INÍCIO DA INCAPACIDADE (*): _____

TEMPO DE LICENÇA MÉDICA (*): _____

DIAGNÓSTICO(*): _____



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ: 84.139.633/0001-75

4. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO PARA O PROGRAMA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL:

(*) Dados obrigatórios a serem preenchidos pela Junta Médica.

Eldorado do Carajás-PA, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO PERITO